



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer nº 7/IEF/NAR ITUIUTABA/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0047760/2024-98

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ÁLCOOL	CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILÂNDIA-SANTA VITÓRIA	Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG
Telefone: (34) 3268-4074	E-mail: suporteintegraltop@gmail.com
CEP: 38.320-000	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CARMEN LIDIA JUNQUEIRA BERNARDES	CPF/CNPJ: 588.559.806-10
Endereço: FAZENDA PERDIDA - RR 378-00017-TR1015	Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG
Telefone: (34) 3268-4074	E-mail: suporteintegraltop@gmail.com
CEP: 38.320-000	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PERDIDA	Área Total (ha): 62,60
Registro nº: 9.608	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-3883.BA30.00D6.48FE.92C5.F351.118C.34BB

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	63	Unidades

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	63	Unidades	22K	571740	7920327

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	67,41

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	Outros - corte de árvores isoladas		67,41

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		56,69	m <sup>3</sup>
Madeira	BRANCA	1,04	m <sup>3</sup>
	AROEIRA	0,0	m <sup>3</sup>
	SUCUPIRA	1,59	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/01/2025Data da vistoria: 16/01/2025Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 17/01/2025

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco).

## 2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 63 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 67,41ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A FAZENDA PERDIDA localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, sendo composta pela matrícula 9.608 conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 62,60ha, que corresponde a 2,08 módulos fiscais. O imóvel não possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Mata Atlântica.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-3883.BA30.00D6.48FE.92C5.F351.118C.34BB

- Área total: 72,9140ha

- Área de reserva legal: 0,2280ha

- Área de preservação permanente: 0,5912ha

- Área de uso antrópico consolidado: 72,2795ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( X ) A área está preservada: 0,08ha (conforme mapa)

( ) A área está em recuperação: 0,00ha (conforme mapa)

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal: Propriedade menor que 04 módulos fiscais e conforme o art. 40 Lei 20.922/13 a reserva legal será constituída pela área de vegetação nativa existente no imóvel.

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: .

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco. A matrícula mencionada no CAR, não está averbada em cartório. A área de reserva legal mencionada no CAR é menor que o mínimo de 20 % exigidos pela legislação porém conforme o art. 40 da Lei 20.922/13 a reserva legal será constituída pela área de vegetação nativa existente no imóvel , porém não é motivo para indeferir o processo pois o corte de árvores isoladas não obriga a averbação.

Em que pese essa divergência de informações e característica da área, por se tratar de processo de corte de árvores isoladas em área comum, portanto sem conversão do uso solo, e por não solicitar corte dentro da área de reserva, o processo em tela pode ter continuidade.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 63 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 67,41ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento de culturas anuais. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 56,69m<sup>3</sup> de lenha e 2,69m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura. Dentre as 63 árvores identificadas, existe 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e ainda 01 garapa( *Apuleia leilocarpa*) espécie esta ameaçada de extinção conforme decreto Decreto 47.749 de 2019 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por garapa( *Apuleia leilocarpa*).

Taxa de Expediente: R\$ 1.013,70- DAE 1401347776427- Pago em 11/12/2024

Taxa florestal: LENHA R\$419,03- DAE 2901347776522 - Pago em 11/12/2024

Taxa florestal: MADEIRA R\$ 129,83- DAE 2901347777022- Pago em 11/12/2024

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa à Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 16/01/2025. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (pastagem).

A Reserva Legal não encontra-se averbada em cartório.

As Áreas de Preservação Permanente é composta Córrego da Perdida encontram-se com 0,54ha de APP sendo 0,08ha nativa (cerrado) e 0,46ha em pastagem e consolidada

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (areno-argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado por uma nascente sem denominação, que pertence a bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada encontra-se em pastagem. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 63 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 67,41ha. Das 67 árvores identificadas, existe 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e ainda 01 garapa( *Apuleia leilocarpa*) espécie esta ameaçada de extinção conforme decreto Decreto 47.749 de 2019 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por garapa( *Apuleia leilocarpa*).

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chucker*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixim*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 63 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 67,41 ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 56,69 m<sup>3</sup> de lenha e 2,63m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Dentre as 63 árvores identificadas, há 01 ipê amarelo (*Tabebuia sp*), espécie protegida pela Lei 9.743/1988 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 5 para ipê amarelo e ainda 01 garapa( *Apuleia leilocarpa*) espécie esta ameaçada de extinção conforme decreto Decreto 47.749 de 2019 a qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 por garapa( *Apuleia leilocarpa*).

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 05 mudas, parâmetro máximo possível.

Sobre a área de intervenção, as árvores que serão suprimidas estão distribuídas em área agricultável onde encontra-se com pastagem, sem formar corredores ecológicos, ou seja, não possuíam papel de conexão entre fragmentos de vegetação nativa. Além disso, fora a espécie protegida, foi encontrado 01 espécie ameaçada de extinção considerando o censo apresentado, sendo 06 exemplares de *Apuleia leiocarpa* (garapa) o qual será compensado através de um PTRF na proporção de 10 para um. Ou seja, será realizado o plantio de 10 mudas de garapa.

A supressão de espécies ameaçadas de extinção constantes na Portaria GM/MMA nº 300 de 2022, são passíveis de autorização quando cumprem os requisitos presentes nos artigos 26 e 73 do Decreto 47.749 de 2019 e artigo 29 da Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, conforme abaixo:

Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do caput, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

De acordo com a Resolução Conjunta IEF/Semad nº 3.102 de 2021, a compensação é prevista conforme abaixo:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU

II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR

As medidas compensatórias do processo serão aplicadas em áreas de preservação permanente degradadas, mesmo assim, é recomendável a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na modalidade de plantio ou condução da regeneração natural, desde que comprovadamente efetiva.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

#### **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

#### **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 63 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 67,41ha, localizada na FAZENDA PERDIDA, matrícula 9.608 do CRI de Santa Vitória, sendo o material lenhoso estimado em 56,69m<sup>3</sup> de lenha e 2,63m<sup>3</sup> de madeira que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

**8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 25 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Santa Izabel, matrículas 5.080 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,5040ha, nas coordenadas UTM de referência 573.392, 7922761; 573.273, 7922724(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
2. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de garapa ( Apuleia leiocarpa) espécie esta ameaçada de extinção conforme Decreto 47.749 de 2019 . como medida compensatória nos termos do Decreto 47.749 de 2019.PTRF será executado na Fazenda Santa Izabel, matrículas 5.080 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,5040ha, nas coordenadas UTM de referência 573.392, 7922761; 573.273, 7922724(22K, Sirgas 2000).
3. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 1.968,59- DAE 1500584487400

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 25 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988. O PTRF será executado na Fazenda Santa Izabel, matrículas 5.080 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,5040ha, nas coordenadas UTM de referência 573.392, 7922761; 573.273, 7922724(22K, Sirgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 10 mudas de garapa ( Apuleia leiocarpa) espécie esta ameaçada de extinção conforme Decreto 47.749 de 2019 . como medida compensatória nos termos do Decreto 47.749 de 2019.PTRF será executado na Fazenda Santa Izabel, matrículas 5.080 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,5040ha, nas coordenadas UTM de referência 573.392, 7922761; 573.273, 7922724(22K, Sirgas 2000).	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
3	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.	Anualmente por 5 anos
4		.
...		

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: José Maria Castro Júnior

MASP: 102.0806-4

Mauro Moreira de Queiroz

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 22/01/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105668903** e o código CRC **18C3F352**.